CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 03/2024

Autoria: Márcio José Garpelli.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

Que seja normatizada no município a falta justificada por acompanhamento a idosos em procedimentos médicos e de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 085 de 2007 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) são omissas na questão de falta justificada ao trabalho em decorrência de acompanhamento de idosos em caso de internação ou observação segundo critério médico. Todavia, não existe qualquer vedação de criação de um dispositivo que permita essa falta justificada.

O município possui o Decreto Municipal nº 3.456/16, que trata sobre acompanhamento de filhos com idade de até 12 (doze) anos de idade em conformidade com o ECA, porém ainda é omisso no sentido de acompanhamento de idosos.

Portanto, diante da carência de legislação específica que disponha sobre o assunto em tela, se faz essencial a apresentação e atenção a Lei Federal nº 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso, a qual estabelece o direito do idoso em ter um acompanhante ao seu lado.

A Constituição Federal, no art. 230, **impõe à família, a sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

E, junto a isto, o Estatuto do Idoso, **prevê que é direito do idoso internado ou em observação um acompanhante**, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Vejamos:

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 16. À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico. *(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)*

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento da pessoa idosa ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Diante dos fatos acima expostos, e considerando que já houve a precedência de um decreto estabelecendo a autorização de falta justificada para acompanhantes de menores de 6 (seis) anos de idade; considerando que deve-se observar a necessidade do direito ao acompanhante para as pessoas idosas, as quais muitas vezes tem mobilidade muito mais reduzida do que uma criança de 6 anos; é de suma importância e relevância que a presente Indicação seja analisada e posteriormente aplicada no âmbito do município de Laranjal Paulista.

Ressalto ainda, que o município já foi condenado, em ação judicial, a acolher a justificativa de falta por se tratar de acompanhante a idoso, utilizando para a sentença, como analogia, o Decreto Municipal nº 3.456/16.

Laranjal Paulista, 02 de abril de 2024.

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2024.04.02 21:05:22 -03'00'

Márcio José Garpelli
Vereador

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais